



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
Processo Administrativo nº 189 /2022
Requerimento Protocolo nº 1.555/2022

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n 8.666/93 e alterações ulterior, **INEXIGIBILIDADE, “Contratação de Serviços de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos”**, com base no disposto no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e pelas seguintes razões e fatos:

Em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto desta Inexigibilidade e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos da secretaria solicitante assim se faz necessária esta contratação.

Diante do exposto, o município de Muitos Capões -RS, optou pela Inexigibilidade, com base no disposto no art. 25, inciso II da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e suas alterações posteriores, a ser efetuado pela **ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXILIO AO NECESSITADOS - AVAN**, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001-92 com sede na cidade de Vacaria/RS, situada na Rua Mafre Joana Vitória Favre, nº 1.050, Bairro: Parque dos Rodeios, CEP:95.201-227.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
EM 21/12/2022

RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
Processo Administrativo nº 189 /2022
Requerimento Protocolo nº 1.555/2022

OBJETO: “Contratação de Serviços de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos”.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXILIO AO NECESSITADOS - AVAN, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001- 92, com sede na cidade de Vacaria/RS, situada na Rua Mafre Joana Vitória Favre, nº 1.050, Bairro: Parque dos Rodeios, CEP:95.201-227.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 745,29 (setecentos e quarenta e cinco reais com vinte e nove centavos), pagos mensalmente referente a reserva de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Em caso de acolhimento institucional de criança ou adolescente, o município pagará o valor mensal de R\$4.258,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) por criança ou adolescente acolhida além do valor mensal referente a reserva de vagas.

Os pagamentos serão realizados até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário no Banco Sicredi Ag: 0267, Conta Corrente: 25.713-3.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO:

Conforme Estatuto Social Consolidado a AVAN, Capítulo II:

Art. 2º A AVAN tem por finalidade:

I - Atividades de Assistência Social (Cnae 87.30-1/99), Atividades de defesa dos direitos sociais (Cnae 94.30-8/00) prestada de forma a atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

§Único- Compreende-se como criança e adolescente o que rege a art. 2º primeira parte do estatuto da Criança e do Adolescente

II – Executar medidas de proteção em regime de :Orientação, apoio sociofamiliar e/ou acolhimento institucional



§1º Em regime de orientação e apoio sociofamiliar, desenvolvendo ações de: promoção da família, educação para vida familiar, orientação e apoio socio familiar e proteção de seus membros.

§2º Em regime de acolhimento Institucional desenvolvendo ações ao que dispõe o art. 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbindo a instituição o dever de suprimento de todas as necessidades as crianças e do adolescente atendidas.

Art.3º Na consecução das finalidades a AVAN deverá, na medida de suas forças:

- I- Criar, elaborar e manter programas ou parcerias em benefícios da criança e do adolescente
- II- Coletar e armazenar dados e informações referentes ao segmento criança e adolescente para fins de indicadores para estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos.

Art. 4º Para cumprir suas finalidade sociais a AVAN se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias no município de Vacaria, podendo conter numa mesma unidade de acolhimento , vários módulos (casa lares) podendo os mesmos ser nominados; e sempre integrar os acolhidos de acordo com suas necessidades, carências, e principalmente o mais próximo a definição de um ambiente familiar, as quais funcionarão mediante delegação expressa da mantenedora e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e ainda por um regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

Conforme Termo de ajustamento de conduta nº PA nº 013/2017 datado de 05 de julho de 2017, realizado entre Ministério Público do Rio Grande do Sul na pessoa do Promotor de Justiça signatário e o Município de Muitos Capões.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88:

[...]
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras



específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacional, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como lei de licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Inexigibilidade de Licitações.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,



Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93

Art. 26...

Parágrafo único:

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para contratação dos serviços da **ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXILIO AO NECESSITADOS - AVAN**, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001-92, é porque o mesmo possui todos os requisitos necessários para a contratação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26...

III – justificativa do preço.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo se encontra perfeitamente cabível nos limites estabelecidos pela legislação vigente, e desta forma a Administração pode realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

Dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.211 ATENDIMENTO Á FAMÍLIA - PAIF
Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
Ficha: 390
FR 1.022
Livre 001

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 01.01.2023 a 31.12.2023, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada nos termos do artigo 57 inciso segunda da lei 8.666/93.

DO REAJUSTE:

Após, o período de 12 meses, os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE;

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos das secretarias solicitantes assim se faz necessária esta contratação.

Muitos Capões, 21 de dezembro de 2022

Rita de Cassia Campos Pereira
Prefeita



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Que fazem o MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Rita de Cássia Campos Pereira, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXILIO AO NECESSITADOS - AVAN, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001-92 com sede na cidade de Vacaria/RS, situada na Rua Mafre Joana Vitória Favre , nº 1.050, Bairro: Parque dos Rodeios, CEP:95.201-227, a seguir denominada **CONTRATADA**;

De acordo com o disposto na Lei federal nº 8.666/93, de 21-06-1993, atualizada pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02 conforme Processo de inexigibilidade nº 06/2022, celebram este contrato para prestação de: **Serviços de acolhimento institucional, quando necessário para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Serviços de acolhimento institucional, quando necessário para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/VALOR:

Valor da contratação: R\$ 745,29 (setecentos e quarenta e cinco reais com vinte e nove centavos), pagos mensalmente referente a reserva de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Em caso de acolhimento institucional de criança ou adolescente, o município pagará o valor mensal será de R\$4.258,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais com oitenta



centavos) por criança ou adolescente acolhida além do valor mensal referente a reserva de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário no Banco Sicredi Ag: 0267, Conta Corrente: 25.713-3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 01.01.2023 a 31.12.2023, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada nos termos do artigo 57 inciso segunda da lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 O reajuste dos preços será anual com base no IPCA/ IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato, serão utilizados recursos classificados sob a seguinte dotação orçamentárias:

Projeto Atividade: 2.211 ATENDIMENTO A FAMILIA - PAIF
Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
Ficha: 390
FR 1.022
Livre 001

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no



decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.3 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis.

8.4 A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

8.5 Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário da Administração, lotado no cargo.

8.6 Fica designada como fiscal do presente contrato o Secretário da Centro de Referência e Assistência Social lotado no cargo

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Art. 2º A AVAN tem por finalidade:

I - Atividades de Assistência Social (Cnae 87.30-1/99), Atividades de defesa dos direitos sociais (Cnae 94.30-8/00) prestada de forma a atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

§Único- Compreende-se como criança e adolescente o que rege a art. 2º primeira parte do estatuto da Criança e do Adolescente

II – Executar medidas de proteção em regime de :Orientação, apoio sociofamiliar e/ou acolhimento institucional

§1º Em regime de orientação e apoio sociofamiliar, desenvolvendo ações de: promoção da família, educação para vida familiar, orientação e apoio socio familiar e proteção de seus membros.

§2º Em regime de acolhimento Institucional desenvolvendo ações ao que dispõe o art. 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbindo a instituição o dever de suprimento de todas as necessidades das crianças e do adolescente atendidas.

Art.3º Na consecução das finalidades a AVAN deverá, na medida de suas forças:

I- Criar, elaborar e manter programas ou parcerias em benefícios da criança e do adolescente



- II- Coletar e armazenar dados e informações referentes ao segmento criança e adolescente para fins de indicadores para estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos.

Art. 4º Para cumprir suas finalidade sociais a AVAN se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias no município de Vacaria, podendo conter numa mesma unidade de acolhimento , vários módulos (casa lares) podendo os mesmos ser nominados; e sempre integrar os acolhidos de acordo com suas necessidades, carências, e principalmente o mais próximo a definição de um ambiente familiar, as quais funcionarão mediante delegação expressa da mantenedora e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e ainda por um regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente das responsabilidades Civil e/ou Penal.

11.2 Disponibilizar internet com velocidade de no mínimo 2MB/S para acesso ao sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.



13.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de VACARIA/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

MUITOS CAPÕES/RS, ---- de dezembro de 2022.

Município de muitos capões
Rita de cássia campos pereira
Contratante

A. Vacariense de Auxílio ao Necessitado - AVAN
Presidente: Adalécio Kovaleski
Contratada

Elenise Alves Cabral Pereira
Fiscal do Contrato

Patrícia V. Chedid (OAB 49.122)
Procurador(a) do Município

Tiago da Silva Magero
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF: